



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 392, DE 20 DE AGOSTO DE 1 974

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando / das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39, inciso V, combinado com o artigo 57, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, D E C R E T A :

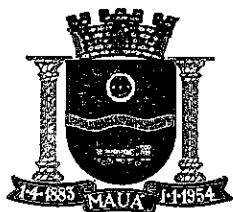
Artigo 1º - Ficam nomeados os srs. FRANCISCO ORTEGA, - Coordenador da Fazenda - Padrão "R", lotado na Coordenadoria da Fazenda, LUPÉRCIO DE CARVALHO, Diretor da Fazenda - Padrão "Q", lotado na Coordenadoria da Fazenda, Engº CÉSAR ANTONIO VASCONCELLOS LOMBARDI, em função na Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE JULGAMENTO DE/ TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS, em observância ao artigo 71 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, e ao Decreto-Lei Federal / nº 200, de 25 de fevereiro de 1 967 e à Lei Federal nº 5 456, de 20/ de junho de 1 968.

Artigo 2º - A Comissão nomeada pelo artigo anterior terá como suplentes, respectivamente, os srs. VICTÓRIO MIGUEL BARALDI, Coordenador de Assuntos Jurídicos - Padrão "R", lotado na Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, OLÉCIO PADOVANI, Diretor - Padrão "Q", - lotado na Coordenadoria de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, e o Engº ROBERTO BELLUCO, em função na Coordenadoria / de Obras e Serviços Municipais, que integrarão automaticamente a Comissão quando da ausência do membro titular da Coordenadoria a que - pertencem.

Artigo 3º - A presidência da Comissão será exercida pelo funcionário FRANCISCO ORTEGA, Coordenador da Fazenda - Padrão "R", lotado na Coordenadoria da Fazenda, e, nos seus impedimentos, pelo - funcionário LUPÉRCIO DE CARVALHO, Diretor da Fazenda - Padrão "Q", lotado na Coordenadoria da Fazenda.

Artigo 4º - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE

- segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

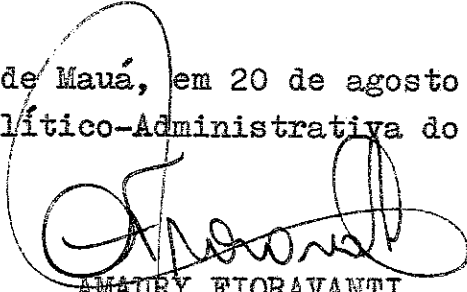
DECRETO Nº 1 392, DE 20 DE AGOSTO DE 1 974 - Fls. 2 -

JULGAMENTO DE TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS, não poderá deliberar com número inferior a 3 (três) membros, que deverão assinar em conjunto todas as atas, pareceres e informações relacionadas à licitação e julgamento em que tomarem parte.

Artigo 5º - A licitação enquadrada na modalidade de CONVITE, precederá de requisição, em formulário próprio, assinada pelo requisitante e com o visto do Prefeito Municipal ou de funcionário / devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo, e será procedida pelo Órgão próprio da Diretoria da Fazenda em entrosamento com o SERVIÇO requisitante.

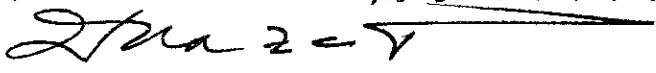
Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor a partir de / 20 de agosto de 1 974, revogados o Decreto nº 1 323, de 13 de março / de 1 974 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 20 de agosto de 1 974.
20ª da Emancipação Político-Administrativa do Município


AMAURY FIORAVANTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Respondendo pela Secretaria